

# SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E A ESCASSEZ DA ÁGUA POTÁVEL

---

Aldeniza Costa de Jesus<sup>1</sup>

Alencar Frederico Margraf<sup>2</sup>

Ricardo Bispo Razaboni Junior<sup>3</sup>

**Sumário:** 1. Introdução. 2. Sustentabilidade ambiental. 3. As três dimensões da sustentabilidade. 3.1. A distribuição de águas doces no Brasil. 3.2. A água e suas várias formas de uso e apropriação. 3.3. A escassez da água potável. 3.4. Índícios de escassez do recurso hídrico. 4. Instrumento político-jurídico no combate à escassez do recurso hídrico. 4.1. A atuação de cada um rumo à sustentabilidade ambiental. 4.2. Competências para legislar sobre o direito das águas. 4.3. O que tem sido feito na tentativa de retardar a escassez. 4.4. Movimentos sociais como foco à proteção do meio ambiente. 4.5. O papel das políticas públicas na minoração da escassez da água potável. 4.6. A água como pressuposto para vida digna. 5. Conclusão. 6. Referências.

**Resumo:** O seletto trabalho tem como alvo explanar sobre o conceito de sustentabilidade ambiental, o momento histórico em que o termo foi inserido e ligado ao meio ambiente, as dimensões que formam a base da sustentabilidade e a questão da escassez da água potável, ou seja, como são aplicadas as políticas públicas e o papel do homem como protetor e fiscalizador em prol da minoração à destruição do meio ambiente.

**Palavras-chave:** Meio Ambiente. Sustentabilidade Ambiental. Água Potável. Políticas Públicas. Educação ambiental.

**Abstract:** The selected work is aimed to explain about the concept of environmental sustainability, the historical moment as the term was inserted and connected to the environment, the dimensions that form the basis of sustainability and the issue of shortage of drinking water, as the policies are applied public and the man's role as protector and watchdog in favor of lessening the destruction of the environment.

**Keywords:** Environment. Environmental Sustainability. Drinking Water. Public Policy. Environmental Education.

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela Faculdade de Telêmaco Borba/FATEB-PR.

<sup>2</sup> Mestre em Ciências Jurídicas na Universidade Estadual Norte do Paraná. Pós-graduado em Direito Penal, Processo Penal e Criminologia, pelo Instituto Busato de Ensino. Pós-Graduado *latu sensu*, pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná, Núcleo de Ponta Grossa. Membro Efetivo do Instituto Paranaense de Direito Processual. Vice-líder no Grupo de Pesquisa REI (Relações Institucionais: todos os lados do art. 2º da CF). Pesquisador. E-mail: alencarmargraf@yahoo.com.br

<sup>3</sup> Mestrando em Teoria do Direito e do Estado pelo Centro Universitário Eurípides Soares da Rocha de Marília/SP. Bolsista CAPES/PROSUP-Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Pós-Graduando em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduado em Direito pela Fundação Educacional do Município de Assis. Membro do Grupo de Pesquisa REI (Relações Institucionais) Todos os lados do art. 2º da Constituição Federal e do Grupo de Pesquisa DiFuSo (Direitos Fundamentais Sociais), ambos cadastrados no diretório acadêmico de pesquisa do CNPQ. Professor de Pós-graduação *latu sensu* na Federal Concursos e Pós-graduações em São Paulo. Realiza Estágio-Docência na graduação do curso de Direito do Centro Universitário Eurípides Soares da Rocha de Marília/SP. Advogado e Consultor Jurídico. E-mail: razabonijr@gmail.com

## 1. INTRODUÇÃO

Sustentabilidade é um tema que tem tomado uma dimensão cada vez maior na atualidade. Assim, o presente trabalho tratará de relatar causas do seu surgimento, motivos de elencadas discussões no meio social e político, onde há autores envolvidos no engajamento de proteção do meio ambiente.

Ademais, tentar-se-á, no bojo deste trabalho, responder algumas questões. Neste sentido, tem-se que o Estado tem a competência de elaborar políticas públicas com resultados mediatos ou imediatos, porém quais ações têm sido realizadas no intuito de colaborar para a sustentabilidade ambiental?

A água como bem público e direito coletivo, protegido por lei, tem sido preservada ou desperdiçada, ainda é vista como fonte inesgotável, ou já existe indícios de seu esgotamento? O uso da água doméstico e industrial tem sido feito de maneira racional?

A estrutura e o desenvolvimento do trabalho proposto foram realizados utilizando-se como método de pesquisa artigos e periódicos eletrônicos. Utilizar-se-á da mesma maneira o método funcionalista e dedutivo para execução do trabalho em tela, de maneira a levar o leitor a refletir sobre o tema e também tirar suas conclusões baseado nos dados aqui acostados.

## 2. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Impossível abordar o tema sustentabilidade sem colocar em questão a consciência humana, afinal a sustentabilidade está intimamente ligada às atitudes do ser humano na obrigação de fazer e não fazer o que seja ecologicamente correto.

Sustentabilidade é um conjunto de ações humanas que visa a garantir um meio ambiente saudável para a geração futura, é o ato de explorar a terra sem prejuízos futuros ao meio ambiente, extrair o necessário da terra de maneira racional e consciente, é o ato de preservar o meio ambiente para que este continue frutífero. Esta foi a primeira discussão oficial a respeito de questões ambientais que se tem conhecimento, com origem na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada na Suécia, na cidade de Estocolmo.

Nessa ocasião, foi posto em pauta um plano de ação, fundado nos princípios da relação homem e meio ambiente, trazendo o norte para assegurar que ações não só políticas, mas também humanas, garantiriam um meio ambiente produtivo no presente e no futuro. Essa conferência chamou atenção também para a degradação e poluição do meio ambiente de todo o mundo, mas, principalmente, para os países mais pobres, lembrando que o apoio financeiro e assistencial era imprescindível para que o plano alcançasse seus objetivos.

Entretanto, apesar de não ter sido abordado o termo “sustentabilidade” nesse momento, trazia no seu escopo a essência, ou seja, o teor já era totalmente ligado a esta questão. Posteriormente, observa-se que o termo foi abordado de forma incisiva e direta na conferência, havendo ainda relevante papel na conferência ECO-92, realizada no Rio de Janeiro, onde foi tratado sobre Desenvolvimento e o Meio Ambiente. Nessa ocasião, consolidou-se o termo sustentabilidade, sendo que as metas traçadas nessa conferência ficaram conhecidas como Agenda 21, programa de ação que tinha como foco central a sustentabilidade global no século XXI.

Uma década se passou, desta vez o termo “sustentabilidade” foi retomado sendo tema da Cimeira, reforçando os objetivos traçados pela Agenda 21, que trouxe a sustentabilidade fundamentada nas três dimensões, também conhecidos como os três pilares, quais sejam econômica, social e ambiental, que para se consolidarem dependem dos programas de Políticas Públicas voltados para o âmbito social: Agenda 21 (CNUMAD, 1996).

Atualmente, como se percebe, é um tema debatido incessantemente através da mídia, de artigos produzidos por estudantes e profissionais da área, por movimentos sociais, e até por partidos políticos.

Sustentabilidade, segundo o relatório de Brundtland, é: “o uso dos recursos naturais para a satisfação de necessidades presentes não pode comprometer a satisfação das necessidades das gerações futuras”. (SOUZA; RIBEIRO, 2013).

### **3. AS TRÊS DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE**

A sustentabilidade está baseada em três dimensões. A primeira e mais conhecida é a ambiental, a qual sugere que a produção e o consumo se deem de forma igualitária, tomando como base economia disponível, ou seja, deve-se produzir e consumir atentando para que os recursos não se esgotem garantindo que o ecossistema se recupere ao seu tempo, resistindo ao consumo dos recursos naturais.

A segunda é a dimensão econômica, que se faz através de investimentos na ampliação dos recursos naturais, saindo do uso dos recursos primitivos para uso de técnicas derivadas dos mesmos, denominada também como eco eficiência, ampliação tecnológica dos recursos naturais.

A terceira é dimensão social, onde se pode assegurar que ninguém possa ter em seu favor recursos naturais mais que outros. Esta dimensão cuida do direito a igualdade e da justiça social, tem finalidade de excluir a situação de pobreza e desigualdade entre as pessoas.

O conceito das três dimensões não deve ser restrito, mas sim amplo, tendo em vista que supõe que, para haver mudanças, deve haver poder, política e cultura, ou seja, sem estas supostas dimensões não seria possível a imposição e fiscalização da

efetividade das três primeiras dimensões, ademais na cultura deve haver mudança de comportamento, de atitudes que sendo positivas com certeza irão contribuir para um meio ambiente sustentável, principalmente no que diz respeito ao uso racional da água potável, pois esta, além de apresentar indícios de escassez, no Brasil, tem a sua distribuição assimétrica. (NASCIMENTO, 2011).

### **3.1. A distribuição de águas doces no Brasil**

O Brasil possui a mais ampla rede hidrográfica de todo o mundo. Em consequência disso, é possuidor de 53% da produção de água doce do continente sul-americano, ficando com 12% de água doce do total mundial, fazendo a distribuição através das três bacias hidrográficas, sejam Amazonas, São Francisco e Paraná, responsáveis pela concentração de 80% da produção hídrica do país.

As unidades hidrográficas, por sua vez, subdividem em doze regiões. A distribuição espacial e temporal da água se torna escassa ao longo do tempo, na medida em que há ocupação humana nesses territórios (regiões hidrográficas), cresce o demandado uso da água, principalmente quando há a intensificação de atividades produtivas hídricas nesses locais, surgem ações variadas como canalização, desvio do curso natural e impermeabilização do leito dos rios no meio urbano, despejo de poluentes, práticas inadequadas de aquicultura, além do uso incorreto do solo nos meio rural e urbano, assim a degradação ambiental é visível, de maneira a ser injusta a distribuição hídrica, e desta maneira emerge o desenvolvimento desigual regional. (PIZELLA; SOUZA, 2007 p.139).

### **3.2. A água e suas várias formas de uso e apropriação**

Importante listar as várias formas de uso e apropriação do sistema hídrico não de maneira há esgotar, mas apenas para se ter uma dimensão mais ampla da problemática, vejamos:

- a) Alimentação e higiene;
- b) Produção industrial;
- c) Geração de energia;
- d) Irrigação;
- e) Navegação;
- f) Pesca e lazer;
- g) Evacuação e diluição de esgoto;
- h) Drenagem e controle de enchentes;

- i) Luta contra incêndios;
- j) Preservação do ambiente aquático e da paisagem.

De todas as espécies de uso, algumas águas (servidas ou residuais) retornam parcialmente ao meio ambiente (uso parcialmente consuntivo), ou seja, seu consumo não é efetivo, retornando uma parte aos mananciais, outras espécies de uso não retornam, tendo seu uso total (uso totalmente consuntivos), há ressalvas.

As espécies de uso parcialmente consuntivo são as de alimentação, higiene e produção industrial, e devolvem na forma de esgotos e afluentes industriais parte da água utilizada; já a irrigação e a luta contra os incêndios têm seu uso totalmente consuntivo. O uso urbano consome 50% da vazão captada, enquanto industrial consuntivo é bastante variável e se faz conforme o ramo da atividade.

As demais espécies de uso são não consuntivos, visto que não fazem uso efetivo da água, mas fazem utilização ou exploração de algumas propriedades deste recurso, como, *in verbis*, atividades com espécies como energia, navegabilidade e pescado. Essa classificação bastante utilizada no meio intelectual serve para estabelecer disponibilidade hídrica dentro das bacias hidrográficas, tendo seu aspecto totalmente quantitativo, não servindo para considerar a questão da qualidade da água em si.

Lembra-se, neste ponto, que o uso consuntivo urbano, industrial e agrícola tem efeito direto sobre a poluição dos mananciais. (VARGAS, 2005, P. 111). Todos esses usos inadequados levam à escassez da água, tanto no aspecto quantitativo quanto no aspecto qualitativo.

### **3.3. A escassez da água potável**

A água está no dia a dia de 7 bilhões de habitantes, está nos alimentos, na fabricação de objetos de toda espécie, nos organismos dos seres vivos, das plantas.

Entretanto, quando se ouve falar em escassez, a mente logo associa à falta d'água, porém a escassez não se dá somente à questão de volume baixo, mas também se trata de recurso hídrico poluído, de baixa qualidade e sem condições de uso humano.

Veja-se:

O conceito de escassez deve ser definido, portanto, a partir de uma noção global da demanda hídrica, cujas dimensões essenciais (urbana, industrial, agrícola e ambiental) não podem se ser entendidas como setores ou compartimentos estanques, mas sim como componentes de um todo interligado. (VARGAS, 1999).

A demanda está cada dia menor que a procura. Esse fator se deve ao aumento da população, ou seja, hoje existem mais pessoas para fazer uso das águas, e da maneira como vem crescendo a população, a procura por água potável só tende a crescer.

Pesquisas já revelam que mais de 40% da população mundial sofre com a consequência da falta desse bem que parece ser tão abundante, porém, ao mesmo tempo, tão inacessível para alguns. Essas pessoas são sobreviventes de regiões onde a oferta é inferior a 1.700 ml, limite mínimo decretado pela ONU.

### **3.4. Indícios de escassez do recurso hídrico**

O exemplo de escassez mais visível que se pode citar é a notícia que a Folha do Estadão de São Paulo ofereceu, sobre o Sistema da Cantareira, que ficou mais de sete meses sem registrar aumento do seu volume de água em 2014, com índices baixíssimos. Esse Sistema abastece a Grande São Paulo. Os fatores que contribuíram para este fato são os mesmos debatidos do início ao fim deste trabalho: a falta de chuva, o uso inadequado e a distribuição desigual da água potável. (ESTADÃO, 2014).

As notícias denotam que, em dez anos, a Amazônia teve as duas mais intensas estiagens e também as três piores inundações. De acordo com conclusões do IPCC, da ONU, essa variabilidade maior entre extremos provavelmente é fruto do aquecimento global.

## **4. INSTRUMENTO POLÍTICO-JURÍDICO NO COMBATE À ESCASSEZ DO RECURSO HÍDRICO**

Existem vários instrumentos que podem ser usados contra o uso inadequado da água. Um deles, e talvez o mais importante, é a educação ambiental, regulamentada pelo Diploma Normativo Federal nº 9795/99 e está diretamente ligada à consciência humana, é o treinamento humano para fazer uso adequado da água. Trata-se de mudança de comportamento, de valores, tende a transformar as atitudes inconscientes em ações sustentáveis diante do consumo da água. Entretanto, atualmente o que se vê é reinar o analfabetismo, digo, o analfabetismo ambiental. O homem pouco conhece sobre o funcionamento do meio ambiente, suas reações e limitações, principalmente no que toca aos mananciais de águas, que têm sofrido com tantas ações antrópicas.

O objetivo de se implantar esse instrumento como saída para a escassez da água é despertar nas pessoas o amor ao meio ambiente, de forma coletiva, a alcançar todos os atores, Estado, sociedade e empresas, de modo que, sendo a conscientização coletiva, provavelmente se chegará a um resultado esperado, concretizado no simples ato de fazer uso sustentável dos recursos naturais hídricos disponíveis.

Já se tem indícios da expansão da Educação ambiental no aspecto internacional, onde se pode citar como exemplo o programa da UNICEF (Fundo da Nações Unidas para a Infância). Essa instituição vem implantando um programa de atividade de conhecimento básico de higiene no manejo da água, em cerca de 90 países. No Brasil, nos últimos cinco anos, segundo a UNICEF: “mais de 22 mil agentes comunitários de saúde,

educadores de creches e pré-escolas para assegurar sobrevivência, desenvolvimento, participação e proteção das crianças desde o período pré-natal até os 6 anos de idade”. Dessa forma beneficiou mais de 2,4 milhões de famílias, 718 municípios em 14 Estados da Federação brasileira.

A educação ambiental chega à Administração Pública alcançando até o Judiciário. A desembargadora Leila Mariano, no Programa Educação Ambiental de 2012, capacitou cerca de 400 servidores públicos da Jurisdição da Capital e do Interior, com apoio técnico-científico da Escola de Administração do Poder Judiciário (ESAJ), e também 100 juizes com o Curso de Desenvolvimento Ambiental, do Plano Estadual de Aperfeiçoamento pela Escola de Magistratura (Emerge).

Ademais, vale lembrar que a Lei nº 9.433/97 estabelece, entre os instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e a cobrança pelo uso dessa riqueza natural, nos termos de seu art. 5º. Reconhece-se nesses mecanismos *quádrupla natureza*, pois são, ao mesmo tempo, instrumentos de caráter político, jurídico, econômico e educativo. Essa Lei não tem a função de outorgar o uso da água, mas também chamar a atenção da sociedade para o seu papel de protetor dos mananciais. Conforme a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 225.

#### **4.1. A atuação de cada um rumo a sustentabilidade ambiental**

Um das formas que o Estado atua nessa empreitada é garantido concessões de benefícios e incentivos fiscais, sendo que, em troca disso, as empresas engajadas neste programa devem produzir bens e serviços ecologicamente sustentáveis.

Em contrapartida a sociedade desempenha o seu papel a partir do consumo consciente e se utilizando do reuso doméstico. Além disso, uma pesquisa realizada mostra que 25% dos consumidores afirmam não adquirir produtos de empresas que causem danos ao meio ambiente.

Porém, todo esse esforço não é suficiente se não estiver atrelado a uma fiscalização por parte das autoridades competentes. Veja-se abaixo de quem é o papel para legislar sobre esse bem tão precioso.

#### **4.2. Competências para legislar sobre o direito das águas**

A Lei nº 9.433/97 abriu espaço à formulação da Política Nacional de Recursos Hídricos, segundo a qual é de competência privativa da União legislar sobre águas, por força do artigo 22, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil

de 1988, destacando-se os instrumentos da referida política das águas, bem como a importância de cada um deles no processo de gestão do líquido precioso.

#### **4.3. O que tem sido feito na tentativa de retardar a escassez**

Há algumas medidas que foram feitas para conter a “torneira aberta”, onde alguns municípios já recorreram a multas contra o consumo inadequado da água, como, por exemplo, em Belo Horizonte, onde esteve em tramitação uma Lei que projetou multar em R\$ 724,00 quem for pego desperdiçando água, em lavagem de carro, calçadas, etc.

Estudou-se na época ainda o “disk Desperdício”, para que a população denuncie no caso de flagrante, onde o “gastador” que for pego teria seu abastecimento cortado e só voltaria a ter de volta mediante uma taxa de R\$ 90,00.

#### **4.4. Movimentos sociais como foco à proteção do meio ambiente**

Através das pesquisas, nota-se que os temas que abordam sustentabilidade ambiental, como, por exemplo, gestão ambiental, desenvolvimento ambiental e recursos hídricos, são os mais lembrados pelos pesquisadores, devido a grandes e frequentes movimentos sociais, que têm como foco único a preocupação com a degradação do meio ambiente e a poluição ambiental.

Os movimentos sociais foram surgindo principalmente nos períodos em que houve conferências tratando da temática em questão; a partir de cada conferência eram desencadeadas discussões com variadas opiniões. Os movimentos sociais são clamores da sociedade civil com a intenção de institucionalizar seus direitos a um meio ambiente sustentável, são tentativas de participação da sociedade na gestão da coisa pública; a sociedade civil tem essa titularidade. A propósito, o homem tem papel fundamental no engajamento rumo à proteção e preservação de um meio ambiente sustentável. O mesmo não deve somente traçar projetos, mas persistir para que esses ganhem forças a ponto de se efetivarem com eficácia. (JACOBI; ROBERTO.2013).

A população deve se atentar para todos seus direitos elencados na lei, no que tange ao meio ambiente, quais são protegidos pela Lei nº 6.938/81, como o direito à informação, à educação ambiental, além de ações sustentáveis elaboradas também pelo Estado, incluindo Município e União. (PELICIONE, 1998)

#### **4.5. O papel das políticas públicas na minoração da escassez da água potável**

O processo de degradação ambiental chegou em um nível tão excessivo no que tange a poluição do solo, ar e água que percebe-se a preocupação constante com o meio ambiente. É o que se comprova com publicações de artigos científicos pautados

em pesquisas, tendo como autores profissionais da área e estudantes, emergindo principalmente políticas sociais e movimentos sociais.

Todo esse movimento se deve ao fato do desvio de recursos naturais, ou uso incorreto desses recursos corroborando visivelmente para o empobrecimento dos recursos hídricos.

A água é um recurso natural tido como inesgotável, porém já existem pesquisas baseadas em estatísticas de que o uso da água tem sido feito de maneira irracional. A poluição feita pela sociedade e o despejo de produtos biodegradáveis feito pelas indústrias em cursos de água, como rio, lagos e outros afluentes, além do uso contínuo e descontrolado pela pecuária, e o crescimento da população que também tem direito nesse recurso nos mostram veementemente que engana-se quem pensa ser a água fonte inesgotável. (PIZELLA; SOUZA, 2007).

A água é um direito de todos, porém o que se vê é a escassez da quantidade e poluição na qualidade. Observa-se através de noticiários diariamente alguns Estados onde já existente a falta latente da água, como por exemplo os Estados do nordeste do Brasil, que são os que mais sofrem com a falta de água. (SANTOS; ET AL, 2011).

#### **4.6. A água como pressuposto para vida digna**

Primeiramente, vale ressaltar a importância do direito à vida, que em conjunto com a dignidade se mostrará como pilar para a sobrevivência em sociedade.

A vida, como trazida no livro sagrado, fora criada por Deus, o qual primeiramente criou o céu, posteriormente, a terra, a luz, o mar, o Sol, a Lua. Após todas as criações, criou-se a vida, iniciando pela vida vegetal, tendo logo após a criação da vida animal. E por fim, criou o homem e a mulher, com sua forma de vida e sua semelhança, a qual dominaria todos os peixes do mar, aves do céu e sobre todo animal que se move sobre a terra.

Partindo para conceituação doutrinária, Alexandre de Moraes observa que:

[...] o direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que constitui-se em pré-requisito a existência e exercício de todos os demais direitos. A Constituição Federal, é importante ressaltar, protege a vida de forma geral, inclusive a uterina (2000, p. 61).

Pontes de Miranda, observando o direito à vida e a integridade física e psíquica, assevera que:

O direito à vida é inato; quem nasce com vida, tem direito a ela... O direito à vida passa à frente do direito à integridade física ou psíquica...o direito de personalidade à integridade física cede ao direito de personalidade à vida e à integridade psíquica (1971, p. 14/29).

Conclui-se que a Constituição Federal proclama, portanto, o direito à vida, cabendo ao Estado assegurá-lo em sua dupla acepção, sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo e a segunda de se ter vida digna quanto à subsistência (MORAES, 2000, p. 62).

Em plano contínuo, abordar-se-á o direito à dignidade da pessoa humana, o qual se encontra glorificado no artigo 1º, inciso III, e exerce plena influência como alicerce para todos os direitos e princípios fundamentais existentes na Constituição Federal, bem como principal fundamento para a existência e manutenção do Estado Democrático Brasileiro.

Como prelúdio, vale descartar que a origem dos primeiros conceitos de dignidade da pessoa não se originou com a Constituição vigente, e sim se encontra na Bíblia Sagrada, onde Deus criou o ser humano à sua imagem e semelhança, concedendo-o esses valores absolutos.

Apesar de o direito à vida ser requisito de preexistência, o termo “dignidade” é mais abrangente que “vida”, ou seja, não basta a vida, se esta não é digna. Todos os seres humanos têm a mesma dignidade vital (SOUZA, 1995, p. 205).

Aqui, se torna necessário à conceituação do princípio da dignidade, e que, inicialmente, podemos observar as lições de Sarlet, que apresenta este como:

[...] qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (2007, p. 62).

Acerca da legitimidade das normas que compõem o Ordenamento Jurídico, tem-se que:

Valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas” concluindo que: “a norma tem o escopo único de respeitar o próprio ser humano inserido na comunidade, sem o qual, ela (a norma) perde sua legitimidade (BIZZOTO, 2003).

Sob a égide do valor absoluto do ser humano, a lição de Erico Hack se faz imprescindível, já que:

A dignidade da pessoa humana é dos valores o mais importantes que qualquer Estado deve observar. Isso implica ao Estado a adoção de políticas sociais, leis contra discriminação e contra qualquer condição degradante que alguém possa sofrer. Aqui também encontramos a

imposição ao Estado de buscar e manter uma vida digna para todos (2008, p. 56).

Observa-se, portanto, que o princípio da dignidade da pessoa humana é um dos pilares da Constituição Federal. Diante disso, a escassez de água pode ser considerada indigno, já que prejudica a vida digna de cidadãos, uma vez que sem ela não há como comer, beber, fazer higienização pessoal.

## 5. CONCLUSÃO

Relevante afirmar uma necessidade de comprometimento mais acirrado do governo nas políticas públicas. Deve haver ações municipais com planos de aplicabilidades palpáveis, com fiscalização e penalidades administrativas frente a descumprimentos.

A Agenda 21 deve ser aplicada também em forma local, ademais de haver uma mudança consciente de todos para que possa se chegar a minorar a destruição do planeta. O que já se perdeu não se recupera mais, porém o que ainda existe pode ser melhorado em qualidade e, conservando para que no futuro se possa ter quantidade para consumo, sabe-se que pequenas práticas com relação às águas irão fazer a diferença, como por exemplo o reuso doméstico.

Além do exposto, as indústrias e pecuárias devem elaborar projetos de reuso também, e isto deve ser visto com prioridade, como a ampliação de tecnologias aos recursos naturais hídricos. A propósito, todos são dependentes desse bem tão precioso, sendo que a consequência da falta d'água é o caos total, podendo levar o mundo ao fim, já que alimentação, higiene, agropecuária e a própria atividade industrial dependem do seu uso.

Ademais, a escassez levaria a doenças, e essa à morte. A desidratação seria o primeiro grande problema da humanidade. Esta questão só está sendo observada agora, mas para chegar-se a esse nível é visível que os gastos excessivos já acontecem há muito tempo.

Somente se cercando de todos esses cuidados é que pode imaginar um meio ambiente mais sustentável para todos no presente e no futuro, preservando-se a vida digna de todos os cidadãos do mundo, garantindo-lhes água, um dos bens mais preciosos que o planeta Terra pode ofertar.

## 6. REFERÊNCIAS

BIZZOTO, Alexandre. *Valores e princípios constitucionais: exegese no sistema penal sob a égide do Estado Democrático de Direito*. Goiânia: AB, 2003.

HACK, Erico. *Direito Constitucional, Conceitos, Fundamentos e Princípios Básicos*. Curitiba: Ibplex, 2008.

JACOBI, Pedro Roberto. Espaços públicos e práticas participativas na gestão do meio ambiente no Brasil. *Soc. estado*. Brasília. v. 18, n. 1-2, Dec. 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=So102-69922003000100015](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So102-69922003000100015)>. Acessado em: 29 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. Poder local, políticas sociais e sustentabilidade. *Saúde soc.* São Paulo v. 8, n. 1, fev. 1999. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=So104-12901999000100004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So104-12901999000100004)>. Acessado em: 20 ago. 2017.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 8ª ed. São Paulo: Atlas S. A., 2000.

\_\_\_\_\_. *Direito Penal do Inimigo: A Terceira Velocidade do Direito Penal*. Curitiba: Juruá, 2011. Reedição.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. *Estud. av.* São Paulo. v. 26, n. 74, 2012. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10624>>. Acessado em: 20 ago. 2017.

ONU. *Conferência das nações unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento*. A Agenda 21. 1996.

ONU. CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. A Agenda 21. 1996.

PELICIONI, Maria Cecília Focesi. Educação ambiental, qualidade de vida e sustentabilidade. *Saúde soc.*, São Paulo, v. 7, n. 2, dez. 1998. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v7n2/03.pdf>>. Acessado em: 22 ago. 2017.

PIZELLA, Denise Gallo; SOUZA, Marcelo Pereira de. Análise da sustentabilidade ambiental do sistema de classificação das águas doces superficiais brasileiras. *Eng. Sanit. Ambient.* Rio de Janeiro. v. 12, n. 2, jun. 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-41522007000200005&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-41522007000200005&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acessado em: 29 ago. 2017.

PONTES DE MIRANDA. Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*. Parte Especial, Tomo VII. 3ª ed, reimpressão. Rio de Janeiro: Borsoi: 1971.

RATTNER, H. O desafio da água. *Associação Brasileira para o Desenvolvimento de Lideranças*. Disponível em: <<http://www.abdl.org.br/article/articleview/4170/1/97/>>. Acessado em: 30 ago. 2017.

SANTOS, Emanuel Soares dos; MOTA, Suetônio; SANTOS, André Bezzera dos; MONTEIRO, Cleto Augusto Baratta; FONTENELE, Rafahel Marques Macedo. Avaliação da sustentabilidade ambiental do uso de esgoto doméstico tratado na piscicultura. *Eng. Sanit. Ambient.* Rio de Janeiro, v.16, n.1, Mar. 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-41522011000100008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-41522011000100008)>. Acessado em: 29 ago. 2017.

SÃO PAULO, Estadão, *Cantareira volta a cair e completa sete meses sem registrar aumento*. Disponível em: <[sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,cantareira-volta-a-cair-e-completa-sete-meses-sem-registrar-aumento,1593696](http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,cantareira-volta-a-cair-e-completa-sete-meses-sem-registrar-aumento,1593696)>. Acessado em: 17 nov. 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 5 ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SOUZA, Maria Tereza Saraiva de; RIBEIRO, Henrique César Melo. Sustentabilidade ambiental: uma meta-análise da produção brasileira em periódicos de administração. *Rev. adm. Contemp.* Curitiba, v. 17, n. 3, jun. 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-65522013000300007&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-65522013000300007&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acessado em: 20 ago. 2017.

SOUZA, Reindranath V. A. Capelo de. *O Direito Geral de Personalidade*. Coimbra, Portugal: Coimbra Editora, 1995.

VARGAS, MARCELO COUTINHO. A ética da responsabilidade eo papel da economia na Nova Cultura da Água. *Encontro por uma Nova Cultura da Água na América Latina*, 2005.

VARGAS, Marcelo Coutinho. O gerenciamento integrado dos recursos hídricos como problema socioambiental. *Ambient. soc.*, Campinas, n. 5, p. 109-134, Dec. 1999. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-753X1999000200009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X1999000200009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 30 ago. 2017. <<http://dx.doi.org/10.1590/S1414-753X1999000200009>>.